



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

AUTORIZAÇÃO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO Nº 022/2016

Processo Administrativo nº 4917/2015

FORMA DE CONTRATAÇÃO:	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2016 – Art. 24, inc. XIII da Lei Federal 8.666/1993
OBJETO:	Contratação de empresa especializada para ministrar treinamento com o tema “eSocial – Folha de Pagamento Digital” para colaboradores lotados na Gerência de Gestão de Pessoas – GGP e na Gerência Financeira – GEFIN.
FORMA DE EXECUÇÃO:	INDIRETA POR PREÇO GLOBAL
REQUISITANTE:	Shirley Domingues – Gerência de Gestão de Pessoas (GGP)

EMITIDA EM: 19/05/2016

O Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo autoriza, por meio da presente **Autorização de Execução de Serviço (AS)** que equipara-se ao contrato, nos termos do art. 62 da Lei 8.666/1993, a empresa **Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC**, CNPJ nº 03.709.814/0001-98 sita a Rua Doutor Vila Nova, 228, 5º andar - Bairro Vila Buarque – São Paulo/SP 01222-903- CEP - telefones: (11) 3236-2343 / 94536-7538, e-mails: atendimento.corporativo@sp.senac.br / gledston.jsilva@sp.senac.br, a prestar os serviços conforme descrito abaixo.

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para ministrar treinamento com o tema “eSocial – Folha de Pagamento Digital” para colaboradores lotados na Gerência de Gestão de Pessoas – GGP e na Gerência Financeira – GEFIN.

2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

2.1. O conteúdo programático deverá abordar minimamente o seguinte:

2.1.1. Conceituação, fundamentação legal e regras para implementação do sistema;

2.1.2. Obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais com o eSocial, novos tratamentos e prazos para envio de informações;

2.1.3. Características técnicas;

2.1.4. Classificação dos tipos de arquivos e informações em eventos iniciais, eventos de tabelas, eventos periódicos e não periódicos;

2.1.5. Cronograma oficial de implantação (Resolução nº 1 do Comitê Diretivo do eSocial, publicada no D.O.U. de 25/06/2015);

2.1.6. Transmissão dos arquivos abordando todas as variáveis até a sua validação;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 2.1.7. Obrigações acessórias que serão substituídas ou simplificadas;
 - 2.1.8. Identificadores do trabalhador e do empregador;
 - 2.1.9. Classificação dos arquivos que compõem o Registro de Eventos Trabalhistas;
 - 2.1.10. Definição de plano de ação para implantação;
 - 2.1.11. Penalidades;
 - 2.1.12. eSocial – Reclamações Trabalhistas
 - 2.1.13. Procedimentos de Segurança e Medicina do Trabalho
 - 2.1.14. DCTF – Previdência – Geração de DARF, considerações gerais;
 - 2.1.15. FGTS – Criação da GRF Web.
- 2.2. Ao final do curso, os participantes deverão estar capacitados a operar o sistema eSocial – Folha de Pagamento em suas funcionalidades, destacadamente na prestação das informações referentes à escrituração das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas, atendendo as obrigações legais do Coren-SP.
- 2.3. A contratada deverá fornecer para cada participante:
- 2.3.1. Material didático mínimo:
 - 2.3.1.1. O conteúdo programático do curso deverá ser fornecido em apostila impressa e/ou em formato digital, de forma a facilitar o manuseio, possibilitando consulta rápida às informações;
 - 2.3.1.2. O material deverá estar isento de erros de impressão, bem como de imprecisões ortográficas e técnicas, devendo estar em consonância com as últimas alterações na legislação pertinente.
 - 2.3.2. Material de apoio mínimo:
 - 2.3.2.1. Caneta e bloco para anotações.
- 2.4. Deverão ser emitidos certificados de participação individual aos inscritos que cumprirem as exigências programáticas do curso.
- 3. VALOR DA CONTRATAÇÃO**
- 3.1. Valor total para turma fechada com até 18 alunos: R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais).
 - 3.2. Os valores e as condições ora estabelecidos obedecem à Proposta de Preços nº 44026-2, datada de 16/05/2016 constante nos autos, a qual se vincula a presente Autorização.
 - 3.3. Nos preços ajustados estão incluídos, além do lucro, todos os custos relacionados com a prestação de serviços/entrega do objeto contratado, tais como mão de obra, materiais, certificados, equipamentos, tributos e todas as despesas diretas e indiretas.
- 4. DO ACRÉSCIMO OU DA SUPRESSÃO**
- 4.1. Conforme interesse do Coren-SP, o valor inicial da contratação poderá ser acrescido ou



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), com fundamento no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

4.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições ajustadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos limites legalmente estabelecidos.

4.3. As supressões que ultrapassarem o percentual legalmente admitido, somente serão admitidas através do acordo entre as partes.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas resultantes da execução deste Contrato serão atendidas através do Elemento de Despesa nº 6.2.2.1.1.33.90.39.002.018 – Palestras, Cursos, Treinamentos e Seleção de Pessoal.

6. GARANTIA SOBRE O SERVIÇO E/OU MATERIAIS/PEÇAS

6.1. Será exigida garantia legal prevista na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

7. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E DE RECEBIMENTO

7.1. O treinamento deverá ser ministrado dentro do período de 01 a 12 de agosto de 2016, em **cronograma a ser definido com a Contratante**, de modo a não comprometer o calendário de atividades dos setores participantes.

7.2. O objeto deverá ser entregue de forma integral.

7.3. Treinamento a ser ministrado na modalidade presencial, **in company**, acerca do sistema eSocial – Folha de Pagamento Digital, com carga horária mínima de 12 horas, tendo como público-alvo 11 (onze) colaboradores lotados na Gerência de Gestão de Pessoas – GGP e na Gerência Financeira – GEFIN.

7.3.1. Havendo a possibilidade de inclusão de novos participantes, visando à maximização dos resultados da ação educacional, poderão ser convidados a integrar o público-alvo tantos funcionários quantos sejam necessários para totalizar 18 alunos em sala.

7.4. Local de execução: Sede do Coren-SP, localizada na Alameda Ribeirão Preto, nº 82, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01331-000.

7.5. O horário que o curso será ministrado ficará a critério da Contratada, devendo ocorrer entre às 08h00 e 16h00, de segunda a sexta-feira, em dias úteis.

7.5.1. Tratando-se de curso a ser realizado em turma única, a carga horária diária deverá ser de até 4h, em dias úteis alternados, a fim de minimizar os impactos da ausência dos participantes em seus postos de trabalho, iniciando-se, preferencialmente, no começo da semana.

7.6. O curso deverá ser oferecido, preferencialmente, entre os dias 01 e 12 de cada mês,

7.7. Hipóteses e prazos para substituição dos materiais/ refazimento dos serviços:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

7.7.1. Em caso de serviços prestados inadequadamente ou fora das especificações ajustadas ou, ainda, que não surtirem os resultados pretendidos com a contratação, a Contratada deverá sanar os problemas em até 03 (três) dias corridos, contados do recebimento da notificação;

7.7.2. Para os materiais que apresentarem **falha ou vício de fabricação**, a Contratada deverá efetuar sua troca imediatamente à notificação;

7.7.3. Todos os ônus decorrentes de eventuais substituições de serviços ou materiais nas hipóteses descritas acima correrão por conta da Contratada.

7.7.4. A notificação à Contratada poderá ser realizada por meios eletrônicos, a critério do Coren-SP.

7.8. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, à Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

7.9. Permanecendo irregularidades, quanto à especificação do objeto, execução inadequada dos serviços falhas ou vícios, a Administração poderá rejeitá-los no todo ou em parte, determinando sua substituição ou complementação, ou rescindir a contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.10. Na ocasião da entrega do objeto, a Contratada deverá:

7.10.1. Entregar os certificados individuais de participação e apresentar a nota fiscal contendo, em seu corpo, a descrição do objeto, o número da nota de empenho, o número do processo de contratação e o número da conta bancária para depósito do pagamento.

7.10.2. A nota fiscal deverá ser emitida com a descrição detalhada dos itens, bem como a indicação expressa dos encargos, impostos e tributos passíveis de retenção na fonte, que serão retidos conforme as legislações pertinentes ao ramo de atividade. Deverá, ainda, estar de acordo com a legislação tributária das esferas alcançadas e em conformidade com o objeto contratado no tocante à sua natureza (comercialização/prestação de serviços).

7.10.2.1. Quando a legislação assim determinar, deverão ser apresentadas notas fiscais segregadas, separando produtos de serviços, cuja somatória deverá resultar no valor do objeto contratado.

7.10.3. Manter a regularidade fiscal/ trabalhista e apresentar, se solicitado pelo fiscal da contratação, as certidões negativas ou certidões positivas com efeitos de negativas válidas relativas:

7.10.3.1. Às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;

7.10.3.2. Ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

7.10.3.3. Aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

7.10.3.4. Às Fazendas Estadual e / ou Municipal;

7.10.3.5. Aos Débitos Trabalhistas.

7.11. A não apresentação ou irregularidade de qualquer um dos itens relacionados nas cláusulas anteriores caracterizará descumprimento de obrigação acessória e poderá ensejar na aplicação de sanções contratuais.

7.12. Nos termos dos art. 73 a 76, da Lei nº 8.666/1993, o objeto desta contratação será recebido:

7.12.1. Provisoriamente, no ato da entrega do objeto e da nota fiscal;

7.12.2. Definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, após a verificação se o objeto atende às especificações da Proposta e deste Instrumento; e da conformidade da documentação (nota fiscal, regularidades fiscais e outros).

7.12.3. Expirado o prazo supramencionado e não ocorrendo a conformidade, o documento fiscal deverá ser cancelado, devendo ser reemitido apenas quando da regularização.

7.13. O recebimento provisório poderá ser feito por qualquer servidor do Coren-SP e o definitivo apenas pelo Fiscal do Contrato.

8. PAGAMENTO:

8.1. O pagamento será efetuado no prazo de 20 (vinte) dias corridos após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo Fiscal do Contrato, preferencialmente mediante depósito na conta bancária informada na nota fiscal.

8.2. A Contratante reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da nota fiscal estiverem em desacordo com os dados da Contratada ou em desconformidade com legislação tributária vigente e ainda, se for constatado, no ato da atestação, que os serviços prestados não correspondem às especificações exigidas neste instrumento e apresentadas na proposta.

8.2.1. Não ocorrendo o pagamento, a Contratada não terá direito à compensação financeira ou alteração de preços.

8.3. Na hipótese da nota fiscal apresentar erros ou dúvidas quanto à sua exatidão ou quanto à documentação que deve acompanhá-la, a Contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pela Gerência Financeira – Gefin, ressalvado o direito da Contratada de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, caso em que a Contratante terá reiniciado o prazo para efetuar nova análise e o respectivo pagamento, a partir do recebimento.

8.4. A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

8.5. A cada pagamento será verificada a retenção na fonte ou solidária de impostos e contribuições sociais, conforme as Legislações pertinentes ao ramo de atividade, que devem vir expressas na nota fiscal, em obediência aos ditames estabelecidos pela IN da RFB nº 1234/2012, que



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas.

8.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Coren-SP serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula $EM = I \times N \times VP$, sendo que:

EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso;
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
 $I = i/365 \quad I = (6/100)/365 \quad I = 0,00016438$
Em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Disponibilizar espaço adequado à realização do curso, no caso de formato in company.
- 9.2. Ocorrendo fato superveniente que impeça a participação de um ou mais colaboradores na data marcada para o curso, o Contratante deverá comunicar ao Contratado com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas úteis.
- 9.3. Comunicar aos participantes do treinamento o local e horário de realização e disponibilizá-los para tal
- 9.4. Permitir o acesso dos empregados da Contratada às dependências do Coren-SP para realização dos serviços.
- 9.5. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada.
- 9.6. Exercer a fiscalização dos serviços por pessoas especialmente designadas.
- 9.7. Indicar, formalmente, o Gestor e o Fiscal para acompanhamento da execução contratual.
- 9.8. Solicitar a substituição dos serviços prestados inadequadamente ou que não atenderem às especificações do objeto constantes na Proposta e neste Instrumento.
- 9.9. Solicitar a substituição de pessoas não qualificadas ou entendidas como inadequadas para a prestação dos serviços.
- 9.10. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 9.11. Os representantes do Coren-SP, responsáveis pelo recebimento do objeto desta contratação, anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com sua entrega, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 9.12. Realizar o recebimento e efetuar o pagamento pelos serviços prestados nos prazos e



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

condições estabelecidos.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Caberá à Contratada, a partir do recebimento desta Autorização e da Nota de Empenho, o cumprimento das obrigações a seguir:

10.2. Cumprir com o programa e as condições contratadas.

10.3. Indicar as datas e horários pré-definidos em que ocorrerá a capacitação, bem como o nome do profissional que a ministrará, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

10.3.1. Alterações de dias / horários deverão ser comunicadas com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas úteis de antecedência, por meios passíveis de comprovar o recebimento da informação.

10.4. No momento em que forem indicadas as datas e horários de realização da capacitação, a Contratada deverá apresentar o comprovante de capacitação do(s) profissional(is) que ministrá(ão) o curso.

10.5. A Contratada deverá fornecer certificado de participação individual.

10.6. Fornecimento de certificados, apostilas, material de apoio, material didático e recursos audiovisuais a serem utilizados no desenvolvimento do curso;

10.7. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do Coren-SP.

10.8. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do Coren-SP, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução do Contrato pelo Coren-SP.

10.9. Ressarcir à Contratante quando a Contratada, através de seus colaboradores, durante a execução dos serviços, provocar danos ao patrimônio da Contratante por imperícia, imprudência e/ou má fé.

10.10. Comunicar ao Coren-SP qualquer anormalidade que constatar e prestar os esclarecimentos que forem solicitados.

10.11. Manter, durante o período de execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

10.12. Designar, por escrito, no ato do recebimento desta Autorização, preposto(s) que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste objeto.

10.13. Informar à Contratante, sempre que houver alteração, o nome, o endereço e telefone do responsável a quem devem ser dirigidos os pedidos, comunicações e reclamações.

10.14. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal.

10.15. Comprovar a origem dos bens importados e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, quando cabível, que deve ser apresentada no momento da entrega do objeto, sob pena



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

de rescisão contratual e multa.

10.16. A Contratada deverá, ainda, assumir a responsabilidade por:

10.16.1. Todos os encargos fiscais, comerciais e por todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes desta aquisição.

10.16.2. Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Coren-SP.

10.16.3. Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando forem vítimas os seus empregados durante o período de execução dos serviços, ainda que acontecido nas dependências do Coren-SP.

10.16.4. Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

10.16.5. Custos da mão de obra, dos materiais, equipamentos e uniformes necessários à prestação dos serviços, inclusive quando houver necessidade de reposição ou substituição.

10.16.6. Transporte e deslocamento interno e externo de todo o material e equipamentos necessários à execução dos serviços, bem como pela integridade dos itens entregues e seu manuseio nas dependências do Coren-SP.

10.16.7. Transporte e deslocamento de seus colaboradores, quando couber, para execução dos serviços.

10.17. Sem prejuízo das responsabilidades ora elencadas, a Contratada obriga-se a:

10.17.1. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa pelo objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas oriundos desta aquisição.

10.17.2. Entregar o objeto em conformidade com as especificações constantes na Proposta Comercial e neste Instrumento.

10.17.3. Providenciar o transporte, o acondicionamento, a entrega e o descarregamento dos materiais no endereço indicado neste instrumento.

10.17.4. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento do seu colaborador que, eventualmente, se acidentar ou sofrer com mal súbito durante a execução do serviço.

10.17.5. Instruir seus empregados / colaboradores quanto às necessidades de acatar as orientações da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas de Segurança e Medicina do Trabalho, assim como as orientações de prevenção de incêndio nas dependências do Coren-SP.

10.17.6. Manter os colaboradores devidamente identificados durante a execução do serviço,



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

quando ocorrer nas dependências do Coren-SP.

10.17.7. Informar previamente ao Fiscal do Coren-SP, se a Contratada necessitar de vagas para estacionamento dentro do Coren-SP para a execução do serviço.

10.17.8. Efetuar o serviço com o sigilo necessário.

10.18. São expressamente vedadas à Contratada:

10.18.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Coren-SP para a execução decorrente desta contratação.

10.18.2. A veiculação de publicidade acerca da aquisição, salvo se houver prévia autorização do Coren-SP.

10.18.3. A subcontratação de outra empresa para a execução do objeto contratado, salvo mediante autorização expressa do Coren-SP.

10.19. A inadimplência da Contratada com referência aos encargos sociais, comerciais, fiscais e trabalhista não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Coren-SP, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Coren-SP.

11. SANÇÕES

11.1. Poderão ser aplicadas as sanções previstas nos artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil, criminal e demais cominações legais, que poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente com multa de até 20% (vinte por cento) do valor estimado para a contratação, à empresa/Contratada que:

11.1.1. Deixar de entregar documentação exigida;

11.1.2. Apresentar documentação falsa;

11.1.3. Não mantiver a proposta;

11.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.5. Falhar na execução do instrumento contratual;

11.1.6. Fraudar na execução do instrumento contratual;

11.1.7. Comportar-se de modo inidôneo;

11.1.8. Fizer declaração falsa;

11.1.9. Cometer fraude fiscal.

11.2. Reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92 parágrafo único, e 97 parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

11.3. Poderão ser consideradas fraudulentas, na execução da contratação, as condutas (mas não



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

limitando-se a essas):

- 11.3.1.** Elevar arbitrariamente os preços;
 - 11.3.2.** Vender, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;
 - 11.3.3.** Entregar uma mercadoria por outra;
 - 11.3.4.** Alterar substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
 - 11.3.5.** Tornar, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do instrumento contratual.
- 11.4.** Para a Contratada que cometer as condutas descritas nos itens 10.1.4 e 10.1.5, será aplicada multa nas seguintes condições:
- 11.4.1.** 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor ajustado em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias.
 - 11.4.1.1.** A partir do décimo sexto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida e a multa correspondente, sem prejuízo da rescisão unilateral do ajuste;
 - 11.4.2.** 10% (dez por cento) sobre o valor ajustado, em caso de atraso na execução do objeto, a partir do décimo sexto dia, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - 11.4.3.** 20% (vinte por cento) sobre o valor ajustado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- 11.5.** Para as demais condutas, e, em quaisquer casos descritos nas cláusulas anteriores, a multa máxima a ser aplicada será de 20% (vinte por cento) do valor do Instrumento Contratual.
- 11.6.** O prazo para pagamento das multas será de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, através de boleto bancário a ser enviado à Contratada.
- 11.6.1.** A critério do Coren-SP e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber pelos serviços prestados.
 - 11.6.2.** Não sendo suficiente o valor a ser pago à Contratada para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da Garantia Contratual, quando houver.
 - 11.6.3.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada à Contratante, aquela será inscrito em dívida ativa e cobrada judicialmente.
- 11.7.** Poderá deixar de ser imputada sanção à Contratada nos casos de comprovação, por ela, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual; de manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao Coren-SP; ou de acatamento de justificativas, após análise da Contratante, em outros casos fortuitos.
- 11.8.** As sanções apenas serão aplicadas após procedimento que garanta o contraditório e a ampla



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

defesa.

11.8.1. Constatada a irregularidade na execução contratual, o Fiscal do Contrato notificará a empresa para que apresente defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das sanções.

11.8.2. A não apresentação de defesa no prazo legal implicará na aplicação das sanções, nos termos do parágrafo 2º do art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

11.8.3. Apresentada a defesa no prazo legal, o Fiscal e o Gestor do Contrato apreciarão o seu teor, proferindo parecer técnico comunicando a aplicação da penalidade ou acatamento da manifestação, mediante ciência da Contratada, a ser feita pelo correio, com aviso de recebimento.

11.9. Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/1993, observados os prazos ali fixados.

11.9.1. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, fax, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, sua petição de interposição original não tiver sido protocolizada.

11.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12. LEGISLAÇÃO APLICAVEL

12.1. As Leis nº 8.666/1993 bem como os demais postulados que norteiam o Direito Administrativo e, subsidiariamente, no que couber, a Legislação Civil, regerão as hipóteses não previstas nesta Autorização de Execução de Serviço.

13. DO FORO

13.1. Fica estipulado o foro da Seção Judiciária de São Paulo para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.